

Comercial Luar Ltda

CNPJ 02.545.557/0001-33

AV. RADIALISTA EDSON LUIS DA SILVA N° 1.037

INSC EST. 13.181.988-7

BAIRRO TIJUCAL – CUIABÁ – MT

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 002/2014

Tipo de Licitação: Menor Preço por item.

Abertura: 2 de abril de 2.014 às 14h.

Empresa: COMERCIAL LUAR LTDA

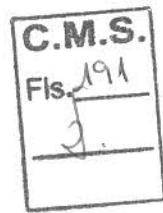
Endereço: AV. RADIALISTA EDSON LUIS DA SILVA N° 1037 TIJUCAL

Telefone: 65-3665-5311 e 3665-6663

Banco: Bradesco

CNPJ: 02.545.557/0001-33

Nº	UNID	QUANT	MATERIAL DESCRISSIMINADO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	UNID	30	PANOS DE PRATO, em algodão alvejado, sem estampa, bordas com acabamento em overlock, alta absorção. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	KOPATEX	R\$ 3,18	R\$ 95,40
2	UNID	200	GUARDANAPOS DE PAPEL, folha dupla, 100% pura celulose 23,5 x 23,5 cm, pacote com 50 unidades; NBR/ ISO 9001 – 2000; com certificação da empresa. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	SCOTT	R\$ 2,88	R\$ 576,00
3	UNID	1.000	LEITE UHT INTEGRAL – 1000 ml.	VENDEDOR	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
4	UNID	500	CHA DE CAPIM CIDREIRA. Embalagem contendo 15 saquinhos com peso líquido de 15g. 100% natural, não contendo glúten. Com a seguinte informação nutricional, tendo como referência porção de 200 ml: potássio até 55mg por porção. Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	DR. OETKER	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
5	UNID	150	CHA MATE NATURAL, 200 gramas; ingredientes: folhas e talos de erva mate tostado (Ilex paraguariensis).	CHÁCHÁ	R\$ 5,22	R\$ 783,00
6	UNID	500	CHA SILVESTRE, Embalagem contendo 15 saquinhos caixa com peso líquido de 30g, 100% natural, não contendo glúten. Com a seguinte informação nutricional, tendo como referência porção de 200 ml: potássio até 55mg por porção. Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	DR. OETKER	R\$ 8,05	R\$ 4.025,00



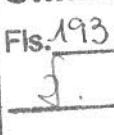
7	UNID	250		CHÁ DE MAÇÃ COM CANELA, caixa com peso líquido de 30g, DR. OETKER contendo 15 saquinhos, 100% natural, não contendo glúten. Com a seguinte informação nutricional, tendo como referência porção de 200 ml: carboidrato até 1,19 por porção e potássio até 25 mg por porção. Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	R\$ 8,48	R\$ 2.120,00
8	UNID	500		CHÁ DE FLORES E FRUTAS - CÍTRICO, caixa com peso líquido de 30g, DR. OETKER contendo 20 saquinhos, 100% natural, não contendo glúten. Com a seguinte informação nutricional, tendo como referência porção de 200 ml: carboidrato até 1,19 por porção e potássio até 25 mg por porção. Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00
9	UNID	100		CHÁ DE ERVA-DOCE, caixa com peso líquido de 30g, contendo 15 saquinhos, 100% natural, não contendo glúten. Com a seguinte informação nutricional, tendo como referência porção de 200 ml: sódio até 90mg por porção e potássio até 135mg por porção. Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota de fabricação. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	R\$ 4,88	R\$ 488,00
10	UNID	250		CHÁ DE MORANGO, caixa com peso líquido de 22,5g, contendo 15 saquinhos, não contendo glúten. Com a seguinte informação nutricional, tendo como referência porção de 200 ml: carboidrato até 2,2g por porção e potássio até 38mg por porção. Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	R\$ 6,38	R\$ 1.595,00
11	UNID	1.000		AÇUCAR CRISTALIZADO, de sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca, embalagem em polietileno, pacotes de 2 kg cada. Embalagem contendo: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 3,61	R\$ 3.610,00
12	UNID	1.000		ÁGUA MINERAL SEM GÁS FARDO CI 12 – 500 ML	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
13	UNID	700		ÁGUA MINERAL COM GÁS FARDO CI 12 – 500 ML	R\$ 11,20	R\$ 7.840,00
14	CX	1.000		ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200 ML C/ 48 UM	R\$ 18,20	R\$ 18.200,00

C.M.S.
Fis. 192

19	UNID	1.500	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em plástico, capacidade de 180 ml, em polipropileno branco, com friso na horizontal e salinça na borda, massa mínima de 1.98g com resistência mínima de 0,65g (por unidade). Pacotes com 100 unidades. Aprovada pela ABNT Norma NBR 14.865/2002. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	COPOSUL	R\$	2,53 R\$	
20	UNID	500	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, em plástico, capacidade de 50 ml, em polipropileno branco, com friso na vertical e salinça na borda, massa mínima de 0,75g com resistência mínima de 1,63g (por unidade). Pacotes com 100 unidades. Aprovada pela ABNT Norma NBR 14.865/2002. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	COPOSUL	R\$	1,28 R\$	
21	UNID	1.000	CAFÉ torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contando identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABCI. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – pacote de 500g.	3 FAZENDAS	R\$	7,65 R\$	
				VALOR TOTAL		R\$ 72.857,40	
A empresa Comercial Luar declara que no preço proposto, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com a entrega do produto. Declara também que no preço proposto, já estão inclusos todos as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Legislativo, especificadas ou não neste Edital.							
Valor Total R\$ 72.857,40 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, QUARENTA CENTAVOS)							
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias							
Garantia dos produtos: De Fábrica							
Prazo de Entrega: Entregar os materiais no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da Requisição							
LOCAL DE ENTREGA: O objeto será entregue na sede da CONTRATADA especificada no contrato.							
Cuiabá-MT, 02 Abril de 2.014							


CNPJ: 02 545 557/0001-33
 INSC. EST. 13.181.988-7
 Comercial Luar Ltda.
 Av. Rad. Edson Luiz da Silva 1.037
 Bairro Tijucal
 CEP 78088-000
 CUIABÁ
MT


 JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA
 RG Nº M-297.008 SSPMG
 CPF Nº 149.852.506-78
 PROPRIETÁRIO


C.M.S.
 Fls. 193


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Dr. Antônio Xavier de Matos - Notário Registrador
Eliza de Fátima Gómez - Not. Registradora Subst^a
Aracy Bueno de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
Evanilise Ap. Matos Santos - Escrevente Autorizada
Keltan A.P. Cruz - Escrivente Juramentada
Ronaldo dos Santos Gómez - Escrivente Juramentada
Fone / Fax: (65) 3661-3326 / 3661-3402



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CUIABA - DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS

NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS E TABELIONATO

LIVRO: 197

FOLHAS: 093

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMERCIAL LUAR LTDA - ME

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e catorze (2014), neste Distrito de Coxipó da Ponte, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste Serviço Notarial e Registral, compareceu como outorgante a firma **COMERCIAL LUAR LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE Nº 51.200.676.018, estabelecida na Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, nº 1.037, Bairro Tijucal, nesta Capital, neste ato sendo representada por seu sócio administrador o Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, brasileiro, declarou ser casado, comerciante, natural de Mirabela - MG, nascido em 19/06/1947, filho de Geraldo Alves Dias e Maria Mendes Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação (DETRAN – MT) registro nº 00678771431, onde consta o Doc. de Identidade nº M297008 SSP/MG e CPF nº 149.852.506-78, residente e domiciliado na Rua Jundiaí, nº 12, Bairro Coophema, nesta Capital; reconhecido por mim registrador, mediante a apresentação devida dos documentos do que dou fé, por ele me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sr^a. **JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA**, brasileira, casada, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 070.544 SSP/MT e CPF nº 176.511.661-91, residente e domiciliada nesta Capital (dados fornecidos por declaração); a quem confere os mais amplos, gerais poderes para o fim especial de representar a firma outorgante junto a quaisquer **Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais em Licitações e Pregões em toda e qualquer Licitação Pública**; podendo estipular e aceitar cláusulas e condições, requerer e assinar o que necessário for, formular lances, interpor recursos, renunciar direitos, juntar e desentrenhar documentos, pedir vista, fazer alegações em atas, recorrer, passar recibos e dar quitação, representar a firma outorgante em todos os atos que dependa de sua presença, anuência, outorga e assinatura, podendo ainda, concordar, discordar, prestar declarações, enfim, praticar todos os atos que de fizerem necessários para o bom e fiel

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. Fernando C. Costa, 4621 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS

Xavier de Matos - Notário Registrador

Eliza de Fátima Gómez - Not. Registradora Subst^a

Aracy Bueno de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

Ronaldo dos Santos Gómez - Escrevente Autorizada

Keltan A.P. Cruz - Escrivente Juramentada

Evanilise Ap. Matos Santos - Escrivente Autorizada

Fone / Fax: (65) 3661-3326 / 3661-3402

Dist. Coxipó da Ponte - Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2014

Ass. de Justica

Em testemunho () de verdade.

() Antonio Xavier de Matos () Aracy B. de Almeida () Keltan A.C.R.Santos

() Eliza de Fátima Gómez () Evanilise Ap. Matos Santos

XOMXOMXOM

Autenticação

Confere com a original que me foi apresentada, do que dou fé.

AJSS53602 R\$ 2,20 + 0,05

Selo de Controle

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Ata 6

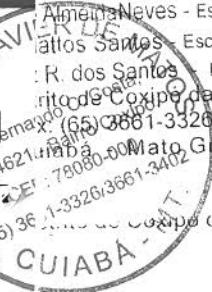
Dist. Coxipó da Ponte - Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2014

Ass. de Justica

Em testemunho () de verdade.

() Antonio Xavier de Matos () Aracy B. de Almeida () Keltan A.C.R.Santos

() Eliza de Fátima Gómez () Evanilise Ap. Matos Santos



C.M.S.

Fis. 912

desempenho do presente mandato, que é por tempo indeterminado. Emolumentos: R\$ 62,10 + ISSQN R\$ 1,39. E, de como assim o disse lavrei este instrumento que sendo lido aceita e assina.



João Batista Alves Vieira

E eu, Paula Maia Escrevente Autorizada, que a digitei, conferi, subscrovo e assino.

EM TEST^º DA VERDADE

PROC/2014

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 64
Selo de Controle Digital Código do Ato: 19 Número do Selo: AJQ09474 Valor: R\$ 62,10 Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
XAVIER DE MATOS

Paula Cristina Maia da Silva
Escrevente Autorizada

Digitação: Paula Maia.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Dr. Antônio Xavier de Matos - Notário Registrador
Eliza de Fátima Santa - Not. Registradora Subst^a
Aracy Bueno de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
Evanilse Ap. Mattos Santos - Escrevente Juramentada
Kelten Ap. Cruz R. dos Santos - Escrevente Autorizada
Distrito de Coxipó da Ponte
Fone / Fax: (65) 3661-3326 / 3661-3402
Cuiabá - Mato Grosso



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. Fernando C. Costa, 4621 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA Dou fé *****

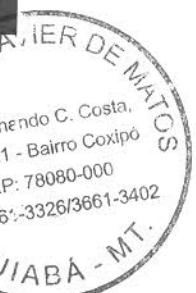
AJS53005 R\$ 4,80 + 0,12 Selo de Controle Digital
http://www.tjmt.jus.br/selos Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Dist. da Coxipó da Ponte-Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2014
Dou fé. Em testemunho, da verdade.
() Antonio Xavier de Matos () Aracy B. de Almeida () Kelten A.C. Santos
() Evanilse Ap. Mattos Santos () Eliza de Fátima Santa



The seal contains the text "CARTÓRIO XAVIER DE MATOS", "Av. Fernando C. Costa, 4621 - Bairro Coxipó", "CEP: 78080-000", "(65) 3661-3326/3661-3402", and "CUIABA - M.T."

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. Fernando C. Costa, 4621 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402

Autenticação
Confere com a original que me foi apresentada, do que dou fé.
AJS53543 R\$ 2,20 + 0,05 Selo de Controle
http://www.tjmt.jus.br/selos Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Ato 6
Dist. Coxipó da Ponte - Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2014 da verdade.
Em testemunho da verdade.
() Antonio Xavier de Matos () Aracy B. de Almeida () Kelten A.C. Santos
() Eliza de Fátima Santa () Evanilse Ap. Mattos Santos



The seal contains the text "CARTÓRIO XAVIER DE MATOS", "Av. Fernando C. Costa, 4621 - Bairro Coxipó", "CEP: 78080-000", "(65) 3661-3326/3661-3402", and "CUIABA - M.T."

ANEXO I

PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

À

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

02/04/2014, às 14h00min(hora local) – TIPO: MENOR
**PREÇO POR ITEM-OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE COPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CAMARA MUNICIPAL - Av. das Figueiras n.º 1.835, setor
comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, no Departamento de
Compras e Licitações**

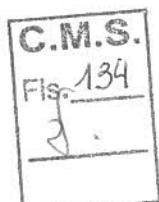
A Empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, CNPJ **02.545.557/0001-33**, e Inscrição Estadual nº **13.181.988-7**, estabelecida à Av. Radialista nº 1037, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, CEP 78088-000, neste ato representado pelo Proprietário Sr. **JOAO BATISTA ALVES VIEIRA**, CPF nº **149.852.506-78**, nomeia a Senhora **JULIANA APARECIDA DA SILVA CRUZ**, CPF nº **537.119.711-72** sua bastante Procuradora para representar a empresa nos trabalhos referentes a Tomada de Preço nº 002/2014 da Câmara Municipal de Sinop-MT, podendo assinar atas, interpor recursos, tomar decisões, fazer declarações e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários.

Cuiabá/MT, 31 de Março de 2014.



JOAO BATISTA ALVES VIEIRA
RG Nº M-297.008 SSP/MG
CPF Nº 149.852.506-78
Proprietário
CNPJ da Empresa 02.545.557/0001-33

CNPJ: 02 545 557/0001-33
INSC. EST. 13.181.988-7
Comercial Luar Ltda.
Av. Rad. Edson Luiz da Silva, 1.037
Bairro Tijucal
CEP 78088-000
CUIABÁ
MT





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. Fernando C. Costa, 4621 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402

TOM XOM

Autenticação

Confere com a original que me foi apresentada, do que dou fé.
AKB62988 R\$ 2,20 + 0,05

Selo de Controle

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judicário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Ato 6

Dist. Coxipó da Ponte - Cuiabá-MT, 01 de abril de 2014

Em testemunho da verdade.

() Antonio Xavier de Matos () Aracy B. de Almeida () Keilten A.C. Santos
() Eliza de Fátima Santa () Evarilas Ap. Matos Santos



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. Fernando C. Costa, 4621 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402

Autenticação

Confere com a original que me foi apresentada, do que dou fé.

AKB62987 R\$ 2,20 + 0,05

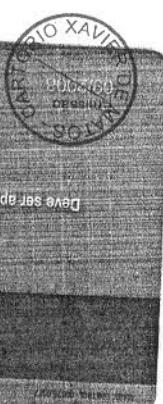
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judicário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Ato 6

Dist. Coxipó da Ponte - Cuiabá-MT, 01 de abril de 2014

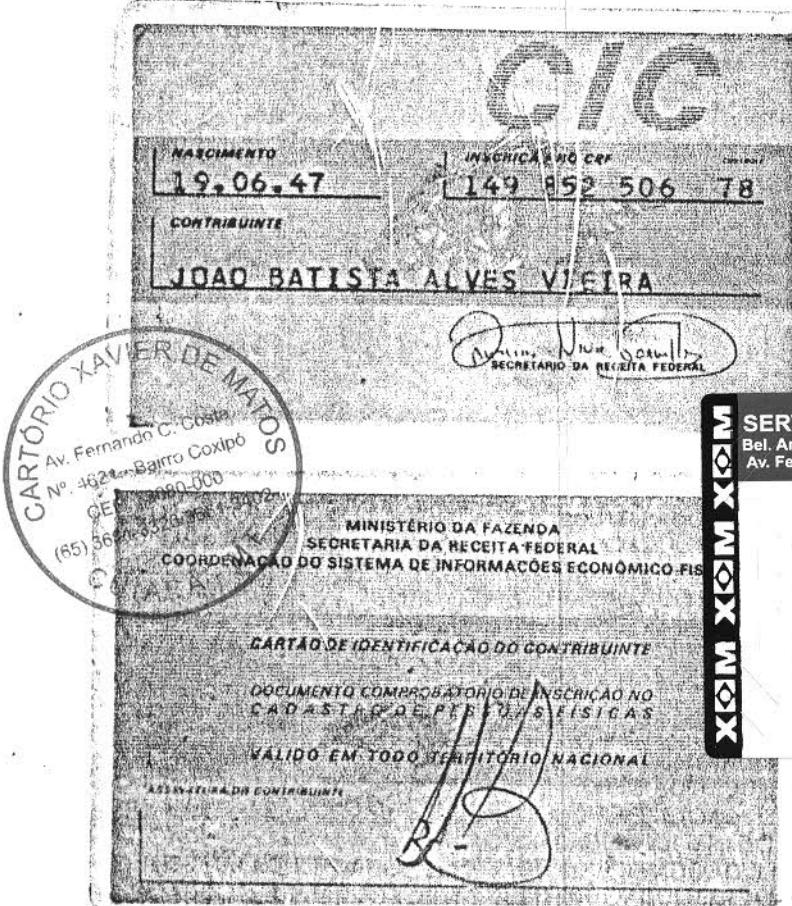
Em testemunho da verdade.

() Antonio Xavier de Matos () Aracy B. de Almeida () Keilten A.C. Santos
() Eliza de Fátima Santa () Evarilas Ap. Matos Santos



Deve ser apresentado juntamente com um documento de identidade
Cartão de uso pessoal e Itinerário de Viagem

C.M.S.
Fis. 135



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. Fernando C. Costa, 4621 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402

Autenticação

Confere com a original que me foi apresentada, do que dou fé.

AJX90117 R\$ 2,20 + 0,05

Selo de Controle

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Sery. 58 Ate 6

Dist. Coxipó da Ponte / Cuiabá-MT, 27 de março de 2014

Aux. de Justiça

Em testemunho () da verdade,

() Antonio Xavier de Matos () Aracy B. de Almeida () Keilson A.C. Resantes
() Eliza de Fátima Gama () Evansine Ap. Matos Santos

CUT

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. Fernando C. Costa, 4621 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402

Autenticação

Confere com a original que me foi apresentada, do que dou fé.

AJX90116 R\$ 2,20 + 0,05

Selo de Controle

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Sery. 58 Ato 6 CEP: 78080-000
Dist. Coxipó da Ponte / Cuiabá-MT, 21 de março de 2014

Em testemunho () da verdade,

() Antonio Xavier de Matos () Aracy B. de Almeida () Keilson A.C. Resantes
() Eliza de Fátima Gama () Evansine Ap. Matos Santos



C.M.S.
Fis. 138

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**
COMERCIAL LUAR LTDA ME
CNPJ (MF) 02.545.557/0001-33

1. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, brasileiro, casado sob regime comumhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG N.º: M - 297.008 - SSP- MG e do CPF N.º: 149.852.506-78, residente e domiciliado Rua Jundiaí, nº 12 - Bairro Coophema – Cuiabá – MT – CEP: 78.085-128, filho de Geraldo Alves Dias e Maria Mendes Vieira, natural de Mirabela - MG, onde nasceu aos 19/06/1947 e;
2. **THIAGO NASCIMENTO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador da Cédula de Identidade RG N.º: 1407514-8 SSP/MT e do CPF N.º: 013.321.611-03, residente e domiciliado Rua Jundiaí, nº 12 - Bairro Coophema – Cuiabá - MT – CEP: 78085-128, filho de João Batista Alves Vieira e Joana Souza do Nascimento Vieira, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 21/02/1986

ÚNICOS, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **COMERCIAL LUAR LTDA - ME** com sede na Avenida Rad. Edson Luiz da Silva, nº 1037 – Bairro Tijucal – Cuiabá – MT., CEP: 78088-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE N.º: 51200676018 em sessão de 26/05/1998, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 02.545.557/0001-33, tem entre si, justo e contratado, esta 4ª. (quarta) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

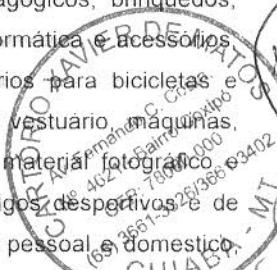
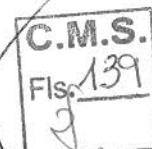
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO SOCIAL

Fica nesta data alterado o objetivo social da empresa que era:

Comércio de Produtos Alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de padaria e confeitoria, sucos, refrigerantes, cervejas, sorvetes, cigarros, doces, livraria, papelaria, materiais pedagógicos, brinquedos, aparelhos, equipamentos e artigos para escritório e acessórios, equipamentos de informática e acessórios, equipamentos, uniformes e artigos escolares, artigos recreativos, peças e acessórios para bicicletas e triciclos, uniformes para uso profissional, tecidos e artefatos de tecidos, artigos do vestuário, máquinas, equipamentos gráficos e acessórios, artigos de armários, materiais decorativos, material fotográfico e cinematográfico, instrumentos musicais e acessórios, fitas magnéticas gravadas, artigos desportivos e de segurança do trabalho e seus equipamentos, artigos de cutelaria para escritório, uso pessoal e doméstico, objeto de arte e decorações, artefatos de madeira, artigo de colchoaria, artigos e equipamentos de artesanato e souvenires, artigos de borracha, espuma e seus artefatos, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalar e laboratorial, produtos, odontológicos, medicamentos, farmácia, drogaria, perfumaria, floras medicinais e ervanários, moveis, máquinas, condicionadores de ar, refrigeradores, aparelhos e equipamentos de uso doméstico e seus acessórios, equipamentos para comunicação, artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha, máquinas e equipamentos para cozinha industrial, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e aparelhos de uso na agricultura e agropecuária, ferramentas, ferragens, produtos metalúrgicos, bombas, compressores, barcos, lanchas, motores de popa, peças e acessórios para veículos, produtos químicos para lavoura, adubos, sementes, produtos de limpeza e conservação, artigos de jardinagem, sementes, flores, hortas, veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragem, rações, material de construção, material elétrico de alta e baixa tensão, madeira beneficiada, vidros, espelhos, molduras, persianas, divisórias, artigos para tapeçarias e distribuidora de água e gás liquefeito de petróleo.

Passa para:

Comércio de Produtos Alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de padaria e confeitoria, sucos, refrigerantes, cervejas, sorvetes, cigarros, doces, livraria, papelaria, materiais pedagógicos, brinquedos, aparelhos, equipamentos e artigos para escritório e acessórios, equipamentos de informática e acessórios, equipamentos, uniformes e artigos escolares, artigos recreativos, peças e acessórios para bicicletas e triciclos, uniformes para uso profissional, tecidos e artefatos de tecidos, artigos do vestuário, máquinas, equipamentos gráficos e acessórios, artigos de armários, materiais decorativos, material fotográfico e cinematográfico, instrumentos musicais e acessórios, fitas magnéticas gravadas, artigos desportivos e de segurança do trabalho e seus equipamentos, artigos de cutelaria para escritório, uso pessoal e doméstico, objeto de arte e decorações, artefatos de madeira, artigo de colchoaria, artigos e equipamentos de artesanato



26/05/1998

26/05/1998

e souvenires, artigos de borracha, espuma e seus artefatos, aparelhos e equipamentos odonto – médico-hospitalar e laboratorial, produtos, odontológicos, medicamentos, farmácia, drogaria, perfumaria, floras medicinais e ervanários, moveis, maquinas, condicionadores de ar, refrigeradores, aparelhos e equipamentos de uso doméstico e seus acessórios, equipamentos para comunicação, artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha, maquinas e equipamentos para cozinha industrial, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e aparelhos de uso na agricultura e agropecuária, ferramentas, ferragens, produtos metalúrgicos, bombas, compressores, barcos, lanchas, motores de popa, peças e acessórios para veículos, produtos químicos para lavoura, adubos, sementes, produtos de limpeza e conservação, artigos de jardinagem, sementes, flores, hortas, veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragem, rações, material de construção, material elétrico de alta e baixa tensão, madeira beneficiada, vidros, espelhos, molduras, persianas, divisórias, artigos para tapeçarias e distribuidora de água mineral e gás liquefeito de petróleo e vasilhame para gás e água mineral, embalagens térmicas, embalagem plásticos, sacos para lixos hospitalares, sacos lixo comum e produtos descartáveis.

CLÁUSULA 2^a - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio THIAGO NASCIMENTO VIEIRA, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 3^a - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) representando por 80.000 (oitenta mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00, passa a ser dividido entre o sócio na seguinte proporção:

- JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA	- nº de quotas 80.000 -	R\$ 80.000,00
- TOTAL	- nº de quotas 80.000 -	R\$ 80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA 4^a – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

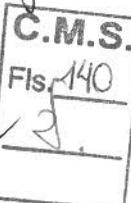
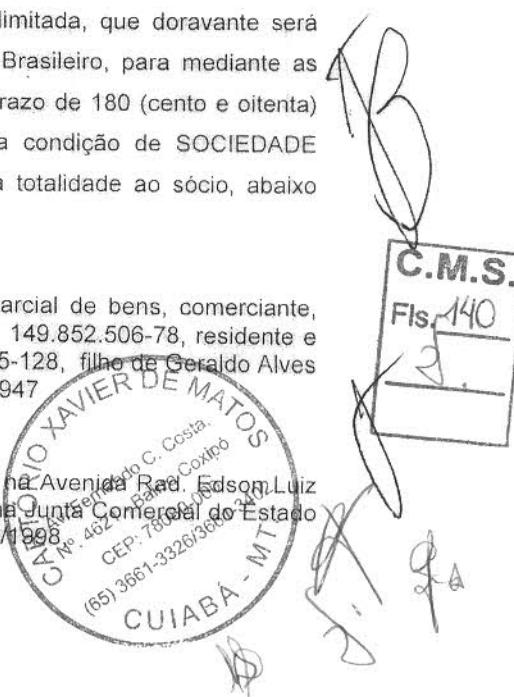
CLÁUSULA 5^a - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Resolvem o sócio, promover a Consolidação Contratual como segue:

Que em virtude das alterações havidas na forma da sociedade empresária limitada, que doravante será regida pela Lei n.^o 10.406 de 10/01/2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, para mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, fazer constar o seguinte: pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura da presente alteração contratual e na condição de SOCIEDADE UNIPESSOAL o total do capital subscrito e integralizado é destinado na sua totalidade ao sócio, abaixo qualificado:

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, brasileiro, casado sob regime comumhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG N.^o: M-297.008-SSP-MG e do CPF N.^o: 149.852.506-78, residente e domiciliado Rua Jundiaí, nº 12 - Bairro Coophema – Cuiabá – MT – CEP: 78.085-128, filho de Geraldo Alves Dias e Maria Mendes Vieira, natural de Mirabela - MG, onde nasceu aos 19/06/1947

1^a - A sociedade gira sob o nome **COMERCIAL LUAR LTDA - ME** com sede na Avenida Ad. Edson Luiz da Silva., nº 1037 – Bairro Tijucal – Cuiabá – MT., CEP: 78088-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE N.^o: 51200676018 em sessão de 26/05/1998



2^a - A sociedade tem por objetivo social de: Comércio de Produtos Alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de padaria e confeitoria, sucos, refrigerantes, cervejas, sorvetes, cigarros, doces, livraria, papelaria, materiais pedagógicos, brinquedos, aparelhos, equipamentos e artigos para escritório e acessórios, equipamentos de informática e acessórios, equipamentos, uniformes e artigos escolares, artigos recreativos, peças e acessórios para bicicletas e triciclos, uniformes para uso profissional, tecidos e artefatos de tecidos, artigos do vestuário, máquinas, equipamentos gráficos e acessórios, artigos de armários, materiais decorativos, material fotográfico e cinematográfico, instrumentos musicais e acessórios, fitas magnéticas gravadas, artigos desportivos e de segurança do trabalho e seus equipamentos, artigos de cutelaria para escritório, uso pessoal e doméstico, objeto de arte e decorações, artefatos de madeira, artigo de colchoaria, artigos e equipamentos de artesanato e souvenires, artigos de borracha, espuma e seus artefatos, aparelhos e equipamentos odonto – médico-hospitalar e laboratorial, produtos, odontológicos, medicamentos, farmácia, drogaria, perfumaria, flores medicinais e ervanários, moveis, máquinas, condicionadores de ar, refrigeradores, aparelhos e equipamentos de uso doméstico e seus acessórios, equipamentos para comunicação, artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha, máquinas e equipamentos para cozinha industrial, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e aparelhos de uso na agricultura e agropecuária, ferramentas, ferragens, produtos metalúrgicos, bombas, compressores, barcos, lanchas, motores de popa, peças e acessórios para veículos, produtos químicos para lavoura, adubos, sementes, produtos de limpeza e conservação, artigos de jardinagem, sementes, flores, hortas, veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragem, rações, material de construção, material elétrico de alta e baixa tensão, madeira beneficiada, vidros, espelhos, molduras, persianas, divisórias, artigos para tapeçarias e distribuidora de água mineral e gás liquefeito de petróleo e vasilhame para gás e água mineral, embalagens térmicas, embalagem plásticos, sacos para lixos hospitalar, sacos lixo comum e produtos descartáveis.

3^a - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, subscritas, e integralizadas, pelos sócios a saber:

- JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA	- nº de quotas 80.000 -	R\$ 80.000,00
- TOTAL	- nº de quotas 80.000 -	R\$ 80.000,00

4^a - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6^a - A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

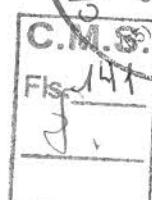
7^a - A administração da sociedade caberá ao Sr. JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, com os poderes e atribuições de Representar a sociedade perante órgãos públicos, podendo o sócio assinar na forma isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

8^a - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

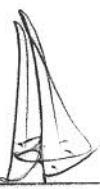
9^a - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente ao sócio cotista, a título de Antecipação de Lucros.

10^a - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

11^a - Fica eleito o foro de Cuiabá – MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias, na presença de duas testemunhas.



Cuiabá, 19 de Novembro de 2013

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA
Sócio Remanescente

[Signature]

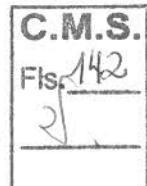
Josenilson Roque da Silva Almeida
CPF: 230.182.241-91
RG: 0267.097-6 SSP-MT

Thiago Nascimento Vieira
THIAGO NASCIMENTO VIEIRA
Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:

[Signature]
José Ferreira Mendes
CPF: 388.147.301-72
RG: 0350851-SSP-MT

[Signature]
Thiago Nascimento Vieira
Mendes



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SOCIEDADE PÓR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"COMERCIAL LUAR LTDA."

Pelo presente instrumento particular de contrato de sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, os signatários, Sr. JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do Rg nº M-297.008-SSP/MG, inscrito no CPF Nº 149852506-78, residente e domiciliado situ à Rua: Jundiai, nº 12, Bairro Coophema - em Cuiabá/MT , nascido em Mirabela-MG., no dia 19 de Junho de 1.947, e o Sr., ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, Portador da RG Nº 090.241-SSP/MT, inscrito no CPF Nº 208.357.361-72, residente e domiciliado situ à Rua: Jundiai, nº 12 - Bairro Coophema em Cuiabá/MT, nascido em Paulo de Farias/SP, no dia 03 de junho de 1.954, de mútuo entendimento e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E DA SEDE SOCIAL

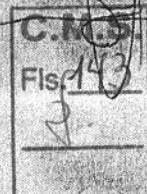
A Sociedade Girara na Av.: Espigão , nº 50 - Bairro Tijucal - Cuiaba-MT, sob a denominação social de: COMERCIAL LUAR LTDA. e terá como nome fantasia de: COMERCIAL LUAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é pôr tempo indeterminado, com inicio das atividades a partir de 01 de junho de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS DA EMPRESA

A sociedade tem pôr objetivo social de: Comercio varejista e Atacadista de Artigos para Escritório, Papelarias, Artigos Escolares, Livrarias, Papéis, Papelão, Cartolina, Curtões, Materiais Pedagógicos, Brinquedos, Aparelhos e Equipamentos de Escritório e Acessórios, Equipamentos de Informática e Acessórios, Equipamentos Escolares, Artigos Recreativos, Peças e Acessórios, Bicicletas e Triciclos, Uniformes Escolares, Roupas para uso Profissional, Tecidos, Artefatos de Tecidos, Artigos do Vestuário, Maquinas e Equipamentos Gráficos e Acessórios, Artigos de Armariuho, Matérias Decartaveis, Material Fotográfico e Cinematográfico, Instrumentos Musicais e Acessórios, Fitas Magnéticas Gravadas, Artigos Desportivos e de Segurança do Trabalho e seus Equipamentos, Artigos de Cutelaria para Escritório, Uso Pessoal e Domestico, Objeto de Arte e Decorações, Artefatos de Madeira, Artigos de Colchoaria, Artigos e Equipamentos de Artesanato e Souvenirs, Com. de Borracha, Espuma e seus Artefatos, Aparelhos e Equipamento Odonto-Médico Hospitalares e Laboratoriais, Produtos Odontológicos, Medicamentos, Farmácia, Drogaria, Perfumaria, Floras Medicinais e Ervanários, Moveis, Maquinas, Condicionadores de Ar, Refrigeradores, Aparelhos e Equipamentos de uso Domésticos e seus Acessórios, Equipamentos para Comunicação, Artigos para os Serviços de Mesa, Copo e Cozinha, Maquinas e Equipamentos para Cozinhas Industriais, Maquinas, Equipamentos, Peças, Acessórios e Aparelhos de uso na Agricultura e Agropecuária, Ferramentas, Ferragens, Produtos Metalúrgicos, Bombas, Compressores, Barcos, Lanchas, Motores de Popa, Peças e Acessórios p/Veículos, Prod. Químicos da Lavoura, Adubo, Sementes, Produtos Alimentícios, Perecíveis e não Perecíveis, Produtos de Limpeza e Conservação, Artigos de Jardinagem, Sementes para Flores, Hortas, Produtos Veterinários, Produtos Químicos de Uso na Agropecuária, Forragens, Rações, Material de Construção, Material Elétrico para Alta e Baixa Tensão, Madeira Beneficiada, Vidros, Espelhos, Molduras, Persianas, Divisorias e Artigos para Tapiceraria.



CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) divididos em 80.000 (Eighty Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas da seguinte forma:

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA. 76.000 (Setenta e Seis Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo a importância de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais) integralizadas da seguinte forma.

- A) 5.000,00 (Cinco Mil Reais) integralizado em moeda corrente pais nesta presente data
- B) 71.000,00 (Setenta e Um Mil) integralizado com Bens: Sendo uma casa Residencial no Bairro Coophema a Rua Jundiaí, nº 12, medindo 360M² sendo 10,5 Mts de frente e 19,0 Mts de fundos, escritura nº 15517 Fls. 8 Liv. 2BD neste RI Cartório do 2º Ofício, pertencente ao sócio sr. JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA e a sua esposa o qual da plena autorização para o imóvel fazer parte integrante do Capital da empresa, conforme autorização assinada em anexo a este contrato.

ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO. 4.000 (Quatro Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) integralizadas em moeda corrente do País nesta presente data.

CLÁUSULA QUINTA: DO RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios nos termos do artigo 2º do Decreto Nº 3708 de 10 Janeiro de 1.919, respondem individualmente pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade será sempre representada individualmente pelo sócio **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, que fará o uso da razão social em suas transações comerciais e assinara da seguinte forma.

COMERCIAL LUAR LTDA.

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA



PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica expressamente proibido o uso da sociedade para fins estranhos à sociedade tais como: Endereços de Favor, Cartas de Fiança e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

Os sócios que infligirem essa proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios que prestarem serviços a sociedade, terão direito a retirada mensal a título de pró-labore, o qual será levado a débito da conta despesas operacionais, e seu valor fixado em comum acordo entre os sócios, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREJUÍZOS E DO BALANÇO

Os lucros ou os prejuízos verificados no Balanço Anual da Sociedade, levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos ou suportados entre os sócios na proporção de seus capitais. Em havendo lucro, o mesmo deverá permanecer em conta especial sem distribuição até que por unanimidade dos sócios seja distribuídos, e, suas retiradas só poderão se dar em partes proporcionais ao capital subscrito de cada sócio e quando o numerário-retirado não venha a prejudicar o bom giro financeiro da sociedade, entretanto, os lucros poderão ser convertidos em aumento de capital, caso assim acordarem os sócios.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar transferir ou ceder parte ou totalidade de suas quotas de capital, deverá pôr escrito com antecedência mínima de trinta dias, dar ciência aos demais sócios, especificando as condições, afim de que possa eles exercerem o direito de preferência, e, decorrido o prazo marcado sem a manifestação dos outros sócios, fica o sócio proponente liberado para o exercício de seu direito, oferece-los na forma e condições marcadas, com a aprovação dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade dissolver-se-á pôr acordo entre os sócios e na hipótese de haver divergência entre eles.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade se dissolverá, caso não haja acordo com os herdeiros do falecido para a continuação dos negócios sociais.

Extinta a sociedade, os bens imóveis integralizados pelos sócios quotistas, reverterão em benefício dos mesmos de acordo com a integralização do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica fixado o foro da comarca de Cuiabá/Mt., para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato social, pôr mais privilegiado do que seja.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos segundo a legislação a elas pertinentes a época.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA:

Para os efeitos dos dispostos no inciso III, do artigo 38 da lei Nº 4.726 de 13 de julho de 1.965, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto Nº 82.482 de 24 de outubro de 1.978 e na conformidade do parágrafo 1º e 2º do artigo 47 da lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

C.M.S.
Fls. 145



Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais ciente de que, de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

E pôr estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá / Mt., 19 de Maio de 1.998.

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

ANTÓNIO LUIZ DO NASCIMENTO

Josenilson Roque da Silva Alineida
RG: 267097-SSP-MT - CPF: 230.182.241-91

Adiomar Leite dos Santos
RG: 1044107/7-SSP-MT - CPF: 696.207.171-04



Antônio Luiz do Nascentes
Advogado
OAB - MT 4813



COMERCIAL LUAR LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Jundiaí nº 12 – Bairro Coophema, portador da Cédula de Identidade RG: M-297.008 SSP-MG, e CPF. 149.852.506-78;

ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Jundiaí nº 12 – Bairro Coophema, portador da Cédula de Identidade RG: 090.241 SSP-MT, e CPF. 208.357.361-72;

DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA, brasileira solteira, menor, estudante, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Jundiaí nº 12 – Bairro Coophema, portadora da Cédula de Identidade RG: 1343205-2 SSP-MT, e CPF. 716.872.031-72, neste ato representada pelo seu pai, JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, qualificado acima;

Os dois primeiros qualificados, são os únicos sócios da firma: COMERCIAL LUAR LTDA, com sede à Av. Espigão nº 50 – Bairro Tijucal em Cuiabá-MT, com contrato social devidamente arquivado na JUCEMAT sob nº 51200676018 em 26/05/1998, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem a alteração da sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

Fica alterado o endereço da sociedade para à Av. Rad. Edson Luís da Silva nº 1.037 – Bairro Tijucal em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

SEGUNDA:

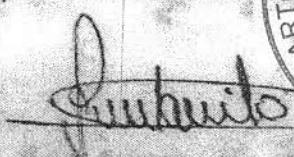
O sócio ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO, possuidor de 4.000 (quatro mil) quotas de capital no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cede e transfere no total para a sócia ingressante: DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA, qualificada acima, declarando haver recebido neste ato, em moeda corrente, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem da sociedade e nem da cessionária, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA:

O capital social, permanece inalterado em seu valor em número de quotas, após a cessão e transferências das quotas o capital social fica distribuído entre os sócios em:









JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA	76.000 QUOTAS	R\$ 76.000,00
DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA	4.000 QUOTAS	R\$ 4.000,00
TOTAIS	80.000 QUOTAS	R\$ 80.000,00

QUARTA:

A sócia ingressante, declara que não está incursa em nenhum dos crimes previstos por lei, que a impeça de exercer atividade mercantil.

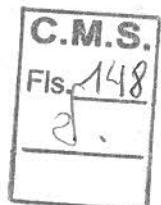
QUINTA:

Fica alterado o objetivo da sociedade, para: comércio de produtos alimentícios, perecíveis e não perecíveis, produtos de padaria e confeitoria, sucos, refrigerantes, cervejas, sorvetes, cigarros, doces, livraria, papelaria, materiais pedagógicos, brinquedos, aparelhos, equipamentos e artigos para escritório e acessórios, equipamentos de informática e acessórios, equipamentos, uniformes e artigos escolares, artigos recreativos, peças e acessórios para bicicletas e triciclos, uniformes para uso profissional, tecidos e artefatos de tecidos, artigos do vestuário, máquinas, equipamentos gráficos e acessórios, artigos de armários, materiais decorativos, material fotográfico e cinematográfico, instrumentos musicais e acessórios, fitas magnéticas gravadas, artigos desportivos e de segurança do trabalho e seus equipamentos, artigos de cutelaria para escritório, uso pessoal e doméstico, objeto de arte e decorações, artefatos de madeira, artigos de colchoaria, artigos e equipamentos de artesanato e souvenirs, artigos de borracha, espuma e seus artefatos, aparelhos e equipamentos odonto-medico-hospitalar e laboratorial, produtos odontológicos, medicamentos, farmácia, drogaria, perfumaria, floras medicinais e ervanários, móveis, máquinas, condicionadores de ar, refrigeradores, aparelhos e equipamentos de uso domésticos e seus acessórios, equipamentos para comunicação, artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha, máquinas e equipamentos para cozinha industrial, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e aparelhos de uso na agricultura e agropecuária, ferramentas ferragens, produtos metalúrgicos, bombas, compressores, barcos, lanchas, motores de popa, peças e acessórios para veículos, produtos químicos para lavoura, adubos, sementes, produtos de limpeza e conservação, artigos de jardinagem, sementes para flores, hortas, produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações, material de construção, material elétrico de alta e baixa tensão, madeira beneficiada, vidros, espelhos, molduras, persianas, divisórias, artigos para tapeçaria.

SEXTA:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir assinando-o juntamente com duas testemunhas abaixo.



Cuiabá-MT., 22 de fevereiro de 2002



JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CARTÓRIO
XAVIER MATOS

Antônio Luiz do nascimento
ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO

DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA

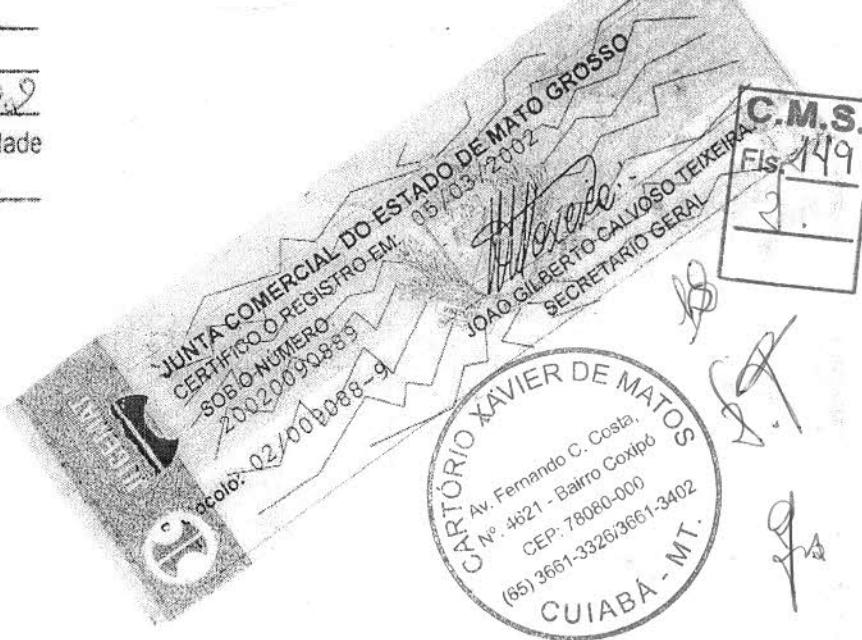
TESTEMUNHAS:

Jorge Asser Filho
JORGE ASSER FILHO
CPF. 174.074.191-91
RG: 336.873 SSP/MT

Suzie Reis de Arruda
SUIZE REIS DE ARRUDA
CPF. 362.938.061-15
RG: 444.356 SSP/MT

Cartório Xavier de Matos - Coxipó - Cuiabá - MT.

Agnaldo Xavier de Matos
 Aracy Bueno de Almeida
 Eliza de Fátima Santa
 Escrivão(a) juarentado
Reconheço por verdadeira a firma: Danielle Nascimento
Vieira
Coxipó da Ponte, 16 de 09 de 2008
Em testemunho Jorge Asser Filho da verdade



ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMERCIAL LUAR LTDA - ME
CNPJ - 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIERA, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Jundiaí n.º 12 - Bairro Coophema - Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade RG: M 297.008 - SSP-MG e do CPF n.º 149.852.506 - 78, e DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Jundiaí n.º 12 - Bairro Coophema - Cuiabá - MT., portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1343205-2 SSP-MT e do CPF n.º 716.872.031 - 72, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **COMERCIAL LUAR LTDA - ME**, registrado na JUCEMAT sob n.º 51200676018, em 26/05/1998, resolvem livremente, de espontânea vontade e comum acordo fazer alteração em seu Contrato Social, nos termos da lei e em condições abaixo discriminadas:

DAS ALTERAÇÕES CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DA SOCIEDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

A sociedade que girava sob a forma de sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada passará a girar sob a forma de sociedade limitada em conformidade e regida pelas disposições que lhe forem aplicáveis constantes do código comercial, do código civil (lei n.º 10.405, de 10 de janeiro de 2.002) pelo decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919) pôr este instrumento contratual, e como norma supletiva a este contrato social a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A não integralização das quotas de sócio remisso, os demais sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e seu parágrafo único do Código Civil (lei n.º 10.405, de 10 de janeiro de 2.002), toma-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primeiro titular e devolvendo-lhe o que houver sido pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo presente contrato, quando tais lucros ou quantia que forem distribuídas o sejam com prejuízo ao capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato, cuja preferência na subscrição poderá ser exercida pelos sócios até 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento, na proporção das cotas de sejam titulares.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão reduzir o capital social após a total integralização do mesmo, se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação deste contrato, que será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, da data da reunião dos sócios que a tenha aprovado. A redução do capital feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social caberá ao sócio, designado ou nomeado pôr contrato ou alterações posteriores que com a designação de **ADMINISTRADOR** e investido dos poderes necessários a administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo fazer uso da firma em documentos, atos, contratos, ou instrumentos de créditos, sendo, entretanto, vedado o seu uso, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações de negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestações de avais, endossos, fianças ou canecas de favor, respondendo o infrator pôr perdas e danos para a sociedade e para com o sócio prejudicado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas operações ou contratos de alienação ou gravame de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão nomear ou admitirem administradores não sócios para administrarem a sociedade, mediante procuração ou nomeação funcional, com poderes específicos ou ilimitados, obedecido o disposto no presente contrato e legislação pertinente, os quais poderão nomear procuradores que respeitarão as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será necessária a aprovação dos sócios que representem a maioria do Capital Social para confissão de falência, fusão ou liquidação da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para:

- a) Deliberar, examinar, discutir e votar sobre a aprovação das demonstrações contábeis;
- b) Tomar as contas dos administradores, se houverem;
- c) determinar o valor e o modo de pagamento das remunerações dos sócios e dos administradores;
- d) A designação ou destituição dos administradores, quando feita em ato separado.
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, bem a venda ou transferência, ou disposição de todos os ativos da sociedade, por qualquer forma, seja em uma única operação correlata;
- g) O pedido de concordata
- h) Outros assuntos de interesse da sociedade, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação da reunião será feita em comum acordo entre os sócios ou por outra forma prevista em Lei através de aviso protocolado pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer ato relacionado às seguintes matérias deverão ser submetido à aprovação da reunião geral dos sócios:

- a) A abertura de filiais ou aquisição de ações do capital social (ou qualquer outro título imobiliário equivalente) de alguma pessoa jurídica titular de direitos ou aquisição de outros ativos não relacionados ao objeto social da empresa, em valor superior ou igual a 30% (trinta por cento) do capital social internalizado na ocasião, incluindo obrigações assumidas em função de tais aquisições, em qualquer transação ou série de transações correlatas;
- b) Empreendimentos relevantes que não relacionados com o objeto social da sociedade;
- c) Fusão, incorporação, liquidação, dissolução, ou venda, transferência;
- d) Alteração na remuneração ou benefícios dos membros da diretoria;
- e) A adoção de qualquer ação ou assunção de qualquer obrigação das matérias de que trata este parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer ato relativo às seguintes matérias dependerá de voto favorável, manifestado em reunião geral de sócios:

- a) Qualquer alteração deste contrato social relacionada às disposições que tratam do número de membros e deveres da Diretoria;
- b) Extinção de contratos de operações assinados pela sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões gerais por mandatário constituído há menos de um ano, que seja acionista ou representante legal de acionistas, ou administrador da sociedade ou advogado, devendo os respectivos instrumentos de mandatos ser depositados na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da reunião geral dos sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sócios realizarão a primeira reunião no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro desta alteração contratual para deliberarem sobre a remuneração dos mesmos e outros assuntos de interesse da sociedade, dispensada a convocação prévia e devido protocolo descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Das reuniões serão lavradas atas que serão transcritas em livro próprio denominado "**REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES DOS SÓCIOS**", sendo uma via enviada para registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é na forma de Leis, legislação em vigor, limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - O USO E NEGÓCIO DA SOCIEDADE

O uso da firma será feita pelo sócio, **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, exclusivamente para negócios da própria sociedade, os sócios não poderão avalizar, endossar, ou fazer quaisquer negócios estranhos aos interesses da sociedade.

C.M.S.
Fls 151
[Handwritten signature]



COMERCIAL LUAR LTDA - ME

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA
ADMINISTRADOR

CLAUSULA SÉTIMA - DO USO DAS QUOTAS

As quotas serão indivisíveis, em todo ou em partes e, poderão ser cedidas ou transferidas aos sócios remanescentes ou a terceiros segundo os interesses dos sócios contratantes, cedendo em igual e condições de direito da preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de um dos quotistas pretender vender as que possuem.

CLAUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS

As Omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprida ou resolvida com base no decreto Lei. 3708 de 10/1.919, decreto 2.637 de 26/09/40, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, e de todas as suas legislação e regulamentação em vigor e como norma supletiva a este contrato social, a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores.

COMERCIAL LUAR LTDA - ME CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ - 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA e DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA, acima qualificados, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social: COMERCIAL LUAR LTDA - ME, registrada na JUCEMAT sob n.º 51200676018 pôr despacho em 26/05/1998, resolvem consolidar o contrato social que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: COMERCIAL LUAR LTDA - ME.



CLAUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social à Av. Rad. Edson Luís da Silva, n.º 1.037 - Bairro Tijucal - Cuiabá - MT., podendo abrir filiais e escritórios de representações em todo território nacional, ficando a critérios dos quotista, obedecendo a legislação que regulamenta a matéria.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA SOCIEDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

A sociedade que girará sob a forma de sociedade limitada em conformidade e regida pelas disposições que lhe forem aplicáveis constantes do código comercial, do código civil (lei n.º 10.405, de 10 de janeiro de 2.002) pelo decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919) pôr este instrumento contratual, e como norma supletiva a este contrato social a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem pôr objetivo mercantil o Ramo de: Comércio de Produtos alimentícios, perecíveis e não perecíveis, produtos de padaria e confeitoria, sucos, refrigerantes, cervejas, sorvetes, cigarros, doces, livraria, papelaria, materiais pedagógicos, brinquedos, aparelhos, equipamentos e artigos para escritório e acessórios, equipamentos de informática e acessórios, equipamentos, uniformes e artigos escolares, artigos recreativos, peças e acessórios para bicicletas e triciclos, uniformes para uso profissional, tecidos e artesfatos de tecidos, artigos do vestuário, máquinas, equipamentos gráficos e acessórios, artigos de armários, materiais decorativos, material fotográfico e cinematográfico, instrumentos musicais e acessórios, fitas magnéticas gravadas, artigos desportivos e de segurança do trabalho e seus equipamentos, artigos de cutelaria para escritório, uso pessoal e doméstico, objeto de arte e decorações, artesfatos de madeira, artigo de colchoaria, artigos e equipamentos de artesanato e souvenirs, artigos de borracha, espuma e seus artesfatos, aparelhos e equipamentos odonto - médico - hospitalar e laboratorial, produtos odontontológicos, medicamentos, farmácia, drogaria, perfumaria, floras medicinais e ervanários, moveis, máquinas, condicionadores de ar, refrigeradores, aparelhos e equipamentos de uso doméstico e seus acessórios, equipamentos para comunicação, artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha, máquinas e equipamentos para cozinha industrial, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e aparelhos de uso na agricultura e agropecuária, ferramentas, ferragens, produtos metalúrgicos, bombas, compressores, barcos, lanchas, motores de popa, peças e acessórios para veículos, produtos químicos para lavoura, adubos, sementes, produtos de limpeza e conservação, artigos de jardinagem, sementes para flores, hortas, produtos veterinários, produtos químicos de uso na aeronevecaúria, forraçem, racões, material de construção, material elétrico de alta e baixa tensão madeira

C.M.S
Fls. 152

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]

beneficiada, vidros, espelhos, molduras, persianas, divisórias, artigos para tapeçaria e Distribuidora de água e gás
liquefeito de petróleo.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A não integralização das quotas de sócio remisso, os demais sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e seu parágrafo único do Código Civil (lei n.º 10.405, de 10 de janeiro de 2.002), foma-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primeiro titular e devolvendo-lhe o que houver sido pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo presente contrato, quando tais lucros ou quantia que forem distribuídas o sejam com prejuízo ao capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato, cuja preferência na subscrição poderá ser exercida pelos sócios até 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento, na proporção das cotas de sejam titulares.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão reduzir o capital social após a total integralização do mesmo, se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação deste contrato, que será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, da data da reunião dos sócios que a tenha aprovado. A redução do capital feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CLAUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 80.000,00(Oitenta Mil Reais) dividido em 80.000(Oitenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA	76.000	76.000,00
DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA	4.000	4.000,00
Totais	80.000	80.000,00

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é pôr tempo indeterminado, tendo o seu início de suas atividades em 26/05/1998.

CLAUSULA OITAVA - DA RETIRADA PRÓ - LABORE

O sócio no exercício de gerência e de cargos na sociedade, poderão fixar a qualquer tempo uma retirada mensal, a titulo de Pró - Labore, em valor a ser fixado periodicamente, sempre dentro dos limites da legislação que regulamenta a matéria.

CLAUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, ficando-se portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantará um balanço patrimonial para a apuração dos resultados da sociedade. Os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do seu capital subscrito e integralizado, podendo ainda, a critérios dos sócios, serem incorporados ao capital social.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, inclusive a terceiros, sem expresso consentimento dos sócios remanescente, aos quais ficam assegurados o direito de preferência em igualdade de preços e condições. Os sócios que desejarem transferir suas quotas, deverão notificar aos remanescentes, discriminando o preço, forma de pagamento, o que deverá ser feito dentro 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social caberá ao sócio, designado ou nomeado pôr contrato ou alterações posteriores que com a designação de ADMINISTRADOR e investido dos poderes necessários a administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo fazer uso da firma em documentos, atos, contratos ou instrumentos de créditos, sendo, entretanto, vedado o seu uso, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou



C.M.S.
Fls. 153

negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestações de avais, endossos, fianças ou cavações de favor, respondendo o infrator pôr perdas e danos para a sociedade e para o(a) sócio prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas operações ou contratos de alienação ou gravame de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessário a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão nomear ou admitirem administradores não sócios para administrarem a sociedade, mediante procuração ou nomeação funcional, com poderes específicos, ou ilimitados, obedecido o disposto no presente contrato e legislação pertinente. É quaisquer poderão nomear procuradores que respeitarão as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será necessária a aprovação dos sócios que representem a maioria do Capital Social para confissão de falência, fusão ou liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para:

- a) Deliberar, examinar, discutir e votar sobre a aprovação das demonstrações contábeis;
- b) Tomar as contas dos administradores, se houverem;
- c) determinar o valor e o modo de pagamento das remunerações dos sócios e dos administradores;
- d) A designação ou destituição dos administradores, quando feita em ato separado;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, bem a venda ou transferência, ou disposição de todos os ativos da sociedade, pôr qualquer forma, seja em uma única operação correlata;
- g) O pedido de concordata
- h) Outros assuntos de interesse da sociedade, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação da reunião será feita em comum acordo entre os sócios ou pôr outra forma prevista em Lei através de aviso protocolado pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer ato relacionado as seguintes matérias deverão ser submetido a aprovação da reunião geral dos sócios:

- a) A abertura de filiais ou aquisição de ações do capital social (ou qualquer outro título imobiliário equivalente) de alguma pessoa jurídica titular de direitos ou aquisição de outros ativos não relacionados ao objeto social da empresa, em valor superior ou igual a 30% (trinta pôr cento) do capital social internalizado na ocasião, incluindo obrigações assumidas em função de tais aquisições, em qualquer transação ou serie de transações correlatas;
- b) Empreendimentos relevantes que não relacionados com o objeto social da sociedade;
- c) Fusão, incorporação, liquidação, dissolução, ou venda, transferência;
- d) Alteração na remuneração ou benefícios dos membros da diretoria;
- e) A adoção de qualquer ação ou assunção de qualquer obrigação das matérias de que trata este parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer ato relativo às seguintes matérias dependerá de voto favorável, manifestado em reunião geral de sócios:

- a) Qualquer alteração deste contrato social relacionada às disposições que tratem do numero de membros e deveres da Diretoria;
- b) Extinção de contratos de operações assinados pela sociedade .

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões gerais pôr mandatário constituído há menos de um ano, que seja acionista ou representante legal de acionistas, ou administrador da sociedade ou advogado, devendo os respectivos instrumentos de mandatos ser depositados na sede social, com 3 dias de antecedência da data marcada para a realização da reunião geral dos sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sócios realizarão a primeira reunião no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro desta alteração contratual para deliberarem sobre a remuneração dos mesmos e outros assuntos de interesse da sociedade, dispensada a convocação prévia e devido protocolo descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Das reuniões serão lavradas atas que serão transcritas em livro próprio denominado **"REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES DOS SÓCIOS"**, sendo uma cópia enviada para registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é na forma de Leis, legislação em vigor, limitada à importância do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O USO E NEGÓCIO DA SOCIEDADE

O uso da firma será feita pela sócio, **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, exclusivamente para negócios da própria sociedade, os sócios não poderão avalizar, endossar, ou fazer quaisquer negócios estranhos aos interesses da sociedade.

COMERCIAL LUAR LTDA - ME.

X
JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

ADMINISTRADOR

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS QUOTAS

As quotas serão indivisíveis, em todo ou em partes e, poderão ser cedidas ou transferidas aos sócios remanescentes ou a terceiros segundo os interesses dos sócios contratantes, cedendo em igual e condições de direito da preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de um dos quotistas pretender vender as que possuem.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DA CAUSA MORTIS

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não dissolverá. Os remanescentes notificarão os herdeiros do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço patrimonial, que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento do sócio. Conforme combinarem as partes, e dentro das possibilidades legais, os herdeiros poderão suceder ao sócio falecido ou, não havendo interesse, ser-lhes-ão pagos lucros e demais haveres em 12 (doze) parcelas mensais iguais, sem juros, vencendo a primeira 30(trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço patrimonial..

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se na ocasião, um liquidante com poderes para proceder a extinção da sociedade, inclusive perante o registro no comércio.

Parágrafo Único:

A vontade unilateral de qualquer dos sócios, que não à unanimidade, não será suficiente para o requerimento da dissolução da sociedade, cabendo aos dissidentes, nesta hipótese, retirarem-se da sociedade, na forma prevista na Clausula Nona, deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS

As Omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprida ou resolvida com base no decreto Lei. 3708 de 10/1.919, decreto 2.637 de 26/09/40, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, e de todas as suas legislação e regulamentação em vigor e como norma supletiva a este contrato social, a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA AÇÃO JUDICIAL

Fica eleito o fórum da comarca de Cuiabá - MT., para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se á outro qualquer, pôr mais privilegiado que for.

CLAÚSULA VIGESSIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

E pôr estarem assim justos e contratados em perfeito acordo com tudo quanto nesta alteração de contrato social foi escrito, obrigado-se á cumprir o presente, que vai assinado na presença de duas testemunhas idôneas, conforme abaixo. Depois de lido e achado conforme, mandaram digitar em 3 (três) vias de igual teor sendo que á 1^a (primeira) via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.



Cuiabá - MT, 12 de Janeiro de 2.005

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA

TESTEMUNHAS:

JOSENILSON ROQUE DA SILVA ALMEIDA
RG: 267.097-SSP-MT CPF: 230.182.241-91

DALVINETHE MATILDE CAMPOS PINTO
RG: 1039038-3-SJ-MT CPF: 898.103.331-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2005

SOB N°: 20050005863

Protocolo: 05/000586-3

Empresa: 51 2 0067601 8

MERCADIN LUAR STEAK

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL



15
COMERCIAL LUAR LTDA - ME.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 02.545.557/0001-33

PERFURAÇÃO ANULADA

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, brasileiro, casado, sob regime comum não parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº M-297.008-SSP-MG, CPF nº. 149852506-78, residente e domiciliado a Rua Jundiaí, nº. 12 - Bairro Coophema - Cuiabá - MT.,

DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1343205-2 - SSP - MT e do CPF nº 716.872.031-72, residente e domiciliado a Rua Jundiaí, nº. 12 - Bairro Coophema - Cuiabá - MT.,

Únicos sócios da empresa que gira sob a razão social de: **COMERCIAL LUAR LTDA - ME**, com sede a Av.: Rad. Edson Luis da Silva, nº. 1037 - Bairro Tijucal - Cuiabá - MT., - CEP 78088-000, registrada na JUCEMAT sob nº 51200676018 em 26/05/1998, resolvem livremente e espontânea vontade de comum acordo fazer alteração em seu contrato social, nos termos da lei e em condições abaixo discriminadas:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DA SOCIEDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

A sociedade que girara sob a forma de sociedade por mas de responsabilidade limitada passará a girar sob a forma de sociedade limitada em conformidade e regida pelas clausula que lhe são aplicáveis constantes do código comercial, do código civil (lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002) pelo decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919), por este instrumento contratual, e como norma supletiva a este contrato social social a Lei 6.404/76(Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores.



CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS:

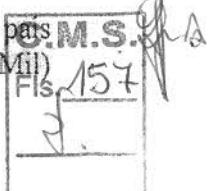
► Retira-se da sociedade a Sócia **DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA**, possuidora de 4.000 (Quatro Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) inteiramente integralizada em moeda corrente do país, e neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas, para o Sr. **THIAGO NASCIMENTO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante universitário , portador da Cédula de Identidade RG nº. 1407514-8-SSP-MT., CPF nº. 013.321.611-03, , residente e domiciliado a Rua Jundiaí, nº. 12 - Bairro Coophema - Cuiabá - MT., declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do País, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem da sociedade e nem da cessionária, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

PARAGRAFO ÚNICO:

O sócio que ora ingressa na sociedade declara sob pena da Lei, que não esta incorso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil (In 29/91 art. 10e11).

CLAUSULA TERCEIRA: DISTIBUICÃO DO CAPITAL

O capital social subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país correspondente a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), dividido em 80.000 (Oitenta Mil)



quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) fica assim distribuídas entre os sócios :

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA	16.000	16.000,00
THIAGO NASCIMENTO VIEIRA	4.000	4.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A não integralização das quotas de sócios remissa, os demais sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e seu parágrafo único do Código Civil (lei n.º 405, de 10 de janeiro de 2.002), tomar – lá para si ou transferir – lá a terceiros, excluindo o primeiro titular e devolvendo – lhe o que houver sido pago, deduzidos os juros da mora; as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo presente contrato, quando tais lucros ou quantias que forem distribuídas, ou seja, com prejuízo ao capital social.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato, cuja preferência na subscrição poderá ser exercida pelos sócios até 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento, na proporção das cotas de sejam titulares.

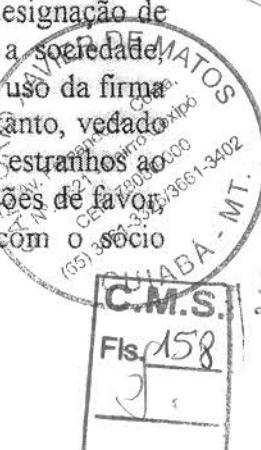
PARAGRAFO QUARTO:

Os sócios poderão reduzir o capital social após a total integralização do mesmo, se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação deste contrato, que será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando – se efetiva a partir da averbação, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, da data da reunião dos sócios que a tenha aprovado. A redução do capital feita restituindo – se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando – se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CLAUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social caberá ao sócio, designado ou nomeado por contrato ou alterações posteriores que com a designação de ADMINISTRADOR e investido dos poderes necessários a administrar a sociedade, representa – lá ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo fazer uso da firma em documentos, atos, contratos, ou instrumentos de créditos, sendo, entretanto, vedado o seu uso, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, respondendo o infrator por perdas e danos para a sociedade a para com o sócio prejudicado.

PARAGRAFO PRIMEIRO:



CLAUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **COMERCIAL EUAR LTDA.**

PERFURAÇÃO ANULADA

CLAUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social a Av.: Rad. Edson Luis da Silva, nº. 1.037 - Bairro Tijucal - Cuiabá - MT., podendo abrir filiais e escritórios de representações em todo território nacional, ficando a critérios dos quotistas, obedecendo a legislação que regulamenta a matéria.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA SOCIEDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

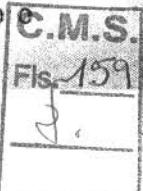
A sociedade que girara sob a forma de sociedade por mas de responsabilidade limitada passará a girar sob a forma de sociedade limitada em conformidade e regida pelas clausula que lhe são aplicáveis constantes do código comercial, do código civil (lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002) pelo decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919), por este instrumento contratual, e como norma supletiva a este contrato social a Lei 6.404/76(Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo mercantil o Ramo de: Comércio de Produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de padaria e confeitoria, sucos, refrigerantes, cervejas, sorvetes, cigarros, doces, livraria, papelaria, materiais pedagógicos, brinquedos, aparelhos, equipamentos e artigos para escritório e acessórios, equipamentos de informática e acessórios, equipamentos, uniformes e artigos escolares, artigos recreativos, peças e acessórios para bicicletas e triciclos, uniformes para uso profissional, tecidos e artefatos de tecidos, artigos do vestuário, máquinas, equipamentos gráficos e acessórios, artigos de armazéns, materiais decorativos, material fotográfico e cinematográfico, instrumentos musicais e acessórios, fitas magnéticas gravadas, artigos desportivos e de segurança do trabalho e seus equipamentos, artigos de cutelaria para escritório, uso pessoal e doméstico, objeto de arte e decorações, artefatos de madeira, artigo de colchoaria, artigos e equipamentos de artesanato e souvenires, artigos de borracha, espuma e seus artefatos, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalar e laboratorial, produtos, odontológicos, medicamentos, farmácia, drogaria, perfumaria, floras medicinais e ervanários, moveis, máquinas, condicionadores de ar, refrigeradores, aparelhos e equipamentos de uso doméstico e seus acessórios, equipamentos para comunicação, artigos para os serviços de mesa, copa e cozinha, máquinas e equipamentos para cozinha industrial, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e aparelhos de uso na agricultura e agropecuária, ferramentas, ferragens, produtos metalúrgicos, bombas, compressores, barcos, lanchas, motores de popa, peças e acessórios para veículos, produtos químicos para lavoura adubos, sementes, produtos de limpeza e conservação, artigos de jardinagem, sementes, flores, hortas, veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragem, ração, material de construção, material elétrico de alta e baixa tensão, madeira beneficiada, vidros, espelhos, molduras, persianas, divisórias, artigos para tapeçarias e distribuidora de água e gás liquefeito de petróleo.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A não integralização das quotas de sócios remissa, os demais sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e seu parágrafo único do Código Civil (lei n.º 405, de 10 de janeiro de 2.002), toma - lá para si ou transferi - lá a terceiros, excluindo



Nas operações ou contratos de alienação ou gravante de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os sócios poderão nomear ou admitirem administradores não sócios para administrarem a sociedade, mediante procuração ou nomeação funcional, com poderes específicos ou ilimitados, obedecido o disposto no presente contrato e legislação pertinente, os quais poderão nomear procuradores que respeitarão as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Será necessária a aprovação dos sócios que representem a maioria do Capital Social para confissão de falência, fusão ou liquidação da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão “ordinariamente” dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para:

- a) Deliberar, examinar, discutir e votar sobre a aprovação das demonstrações contábeis;
- b) Tomar as contas dos administradores, se houverem;
- c) Determinar o valor e o modo de pagamento das remunerações dos sócios e dos administradores;
- d) A designação ou destituição dos administradores, quando feita em ato separado;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, bem a venda ou transferência, ou disposição de todos os ativos da sociedade, por qualquer forma, seja em uma única operação correlata;
- g) O pedido de concordata;
- h) Outros assuntos de interesse da sociedade, e “extraordinariamente” sempre que os interesses sociais o exigem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A convocação da reunião será feita em comum acordo entre os sócios ou pôr outra forma prevista em Lei através de aviso protocolado pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer ato relacionado às seguintes matérias deverão ser submetido a aprovação da reunião geral dos sócios:

- a) A abertura de filiais ou aquisição de ações do capital social (ou qualquer outro título imobiliário equivalente) de alguma pessoa jurídica titular de direitos ou aquisição de outros ativos não relacionados ao objeto social da empresa, em valor superior ou igual a 30% (trinta pôr cento) do capital social integralizado na ocasião, incluindo obrigações assumidas em função de tais aquisições, em qualquer transação ou série de transações correlatas;
- b) Empreendimentos relevantes que não relacionados com o objeto social da sociedade;
- c) Fusão, incorporação, liquidação, dissolução ou venda, transferência;
- d) Alteração na remuneração ou benefícios dos membros da diretoria;
- e) A adoção de qualquer ação ou assunção de qualquer obrigação das matérias de que trata este parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Qualquer ato relativo às seguintes matérias dependerá de voto favorável, manifestado em reunião geral de sócios:

- a) Qualquer alteração deste contrato social relacionada às disposições que tratem do número de membros e deveres da Diretoria;



b) Extinção de contratos de operações assinados pela sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões gerais por mandatário constituído há menos de um ano, que seja acionista ou representante legal de acionistas, ou administrador da sociedade ou advogado, devendo os respectivos instrumentos de mandatos ser depositados na sede social, com 3 dias de antecedência da data marcada para a realização da reunião geral dos sócios.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os sócios realizarão a primeira reunião no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro desta alteração contratual para deliberarem sobre a remuneração dos mesmos e outros assuntos de interesse da sociedade, dispensada a convocação prévia e devido protocolo descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO:

Das reuniões serão lavradas atas que serão transcritas em livro próprio denominado **"REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES DOS SÓCIOS"**, sendo uma via enviada para registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é na forma de Leis, legislação em vigor, limitada à importância do capital social.

CLAUSULA OITAVA- O USO E NEGÓCIO DA SOCIEDADE

O uso da firma será feita pelo sócio **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, exclusivamente para negócios da própria sociedade, os sócios não poderão avalizar, endossar, ou fazer quaisquer negócios estranhos aos interesses da sociedade

CLAUSULA NONA -DO USO DAS QUOTAS

As quotas serão indivisíveis, em todo ou em partes e, poderão ser cedidas ou transferidas aos sócios remanescentes ou a terceiros segundo os interesses dos sócios contratantes, cedendo em igual e condições de direito da preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de um dos quotistas pretender vender as que possuem.

CLAUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS

As Omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no decreto Lei 3708 de 10/1.919, decreto 2.637 de 26/09/40, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, e de todas as suas legislação e regulamentação em vigor e como norma supletiva a este contrato social, a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores.

CONSOLIDADAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOÃO BATISTA ALVES VEIRA e a Sr. **THIAGO NASCIMENTO VIEIRA** únicos sócios da empresa que gira sob a razão social de **COMERCIAL LUAR LTDA - M.S.** registrada na JUCEMAT sob nº. 51200676018 em 26/05/1998, resolvem neste ato, consolidar o contrato social que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.



primeiro titular e devolvendo - lhe o que houver sido pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas ~~quotas~~, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PERFURAÇÃO
ANULADA

PARAGRAFO SEGUNDO:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo presente contrato, quando tais lucros ou quantias que forem distribuídas, ou seja, com prejuízo ao capital social.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato, cuja preferência ha subscrição poderá ser exercida pelos sócios ate 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento, na proporção das cotas de sejam titulares.

PARAGRAFO QUARTO:

Os sócios poderão reduzir o capital social após a total integralização do mesmo, se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação deste contrato, que será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando - se efetiva a partir da averbação, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, da data da reunião dos sócios que a tenha aprovado. A redução do capital feita restituindo - se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando - se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS:

► Retira-se da sociedade a Sócia **DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA**, possuidora de 4.000 (Quatro Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) inteiramente integralizado em moeda corrente do país, e neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas, para o Sr. **THIAGO NASCIMENTO VIEIRA** brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1407514-8 – SSP-MT., CPF nº. 013.321.611-03, residente e domiciliado a Rua Jundiaí, nº. 12 – Bairro Coophema - Cuiabá – MT., declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do País, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que titulo for, nem da sociedade e nem da cessionária, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

PARAGRAFO ÚNICO:

O sócio que ora ingressa na sociedade declara sob pena da Lei, que não esta incuso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil (In 29/91 art. 10e11).

CLAUSULA SÉTIMA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizados em **moeda corrente do pais** correspondente a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), dividido em **80.000** (Oitenta Mil)



quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), ficar assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA	75,00%	75.000	R\$ 75.000,00
THIAGO NASCIMENTO VIEIRA	25,00%	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL		80.000	R\$ 100.000,00

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo o seu inicio de suas atividades em 26/05/1998.

CLAUSULA NONA - DA RETIRADA PRÓ - LABORE

O sócio no exercício de gerência e de cargos na sociedade poderão fixar a qualquer tempo uma retirada mensal, a título de Pró -Labore, em valor a ser fixado periodicamente, sempre dentro dos limites da legislação que regulamenta a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil fixando-se portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantará um balanço patrimonial para a apuração dos resultados da sociedade. Os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do seu capital subscrito e integralizado, podendo ainda, a critérios dos sócios, serem incorporados ao capital social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, inclusive a terceiros, sem expresso consentimento dos sócios remanescentes, aos quais ficam assegurados o direito de preferência em igualdade de preços e condições. Os sócios que desejarem transferir suas quotas, deverão notificar aos remanescentes, discriminando o preço, forma de pagamento, o que deverá ser feito dentro 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação, as quotas podendo ser livremente transferidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social caberá ao sócio, designado ou nomeado por contrato ou alterações posteriores que com a designação de ADMINISTRADOR e investido dos poderes necessários a administrar a sociedade, representa - lá ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo fazer uso da firma em documentos, atos, contatos, ou instrumentos de créditos, sendo, entretanto, vedado o seu uso, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, respondendo o infrator por perdas e danos para a sociedade a para com o sócio prejudicado.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Nas operações ou contratos de alienação ou gravame de ônus real de bens pertencentes à sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Os sócios poderão nomear ou admitirem administradores não sócios para administrarem a sociedade, mediante procuração ou nomeação funcional, com poderes específicos.



Fls. 163
2

outros assuntos de interesse da sociedade, dispensada a convocação prévia e devido protocolo descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO:

Das reuniões serão lavradas atas que serão transcritas em livro próprio denominado "REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES DOS SÓCIOS", sendo uma via enviada para registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

PERFURAÇÃO DA CLÁUSULA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é na forma de Leis, legislação em vigor, limitada à importância do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - O USO E NEGÓCIO DA SOCIEDADE

O uso da firma será feita pelo sócio **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, exclusivamente para negócios da própria sociedade, os sócios não poderão avalizar, endossar, ou fazer quaisquer negócios estranhos aos interesses da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS QUOTAS.

As quotas serão indivisíveis, em todo ou em partes e, poderão ser cedidas ou transferidas aos sócios remanescentes ou a terceiros segundo os interesses dos sócios contratantes, cedendo em igual e condições de direito da preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de um dos quotistas pretender vender as que possuem.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DA CAUSA MORTIS

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não dissolverá. Os remanescentes notificarão os herdeiros do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço patrimonial que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento do sócio. Conforme combinarem as partes, e dentro das possibilidades legais, os herdeiros poderão suceder ao sócio falecido ou não havendo interesse, ser-lhes-ão pagos lucros e demais haveres em 12 (doze) parcelas mensais iguais, sem juros, vencendo a primeira 30(trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se na ocasião, um liquidante com poderes para proceder a extinção da sociedade, inclusive perante o registro no comércio.

Parágrafo Único:

A vontade unilateral de qualquer dos sócios, que não a unanimidade, não será suficiente para o requerimento da dissolução da sociedade, cabendo aos dissidentes, nesta hipótese, retirarem - se da sociedade, na forma prevista na Cláusula Nona, deste instrumento

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS

As Omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no decreto Lei 3708 de 10/1.919, decreto 2.637 de 26/09/40, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, e de todas as suas legislação e regulamentação em vigor e como norma supletiva a este contrato social a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e alterações posteriores

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA AÇÃO JUDICIAL

Fica eleito o fórum da comarca de Cuiabá – MT., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a outro qualquer , por mais privilegiado que for.



C.M.S.

Fls. 164

ilimitados, obedecido o disposto no presente contrato e legislação pertinente; os quais poderão nomear procuradores que respeitarão as condições previstas nesta cláusula

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Será necessária a aprovação dos sócios que representem a maioria do Capital Social para confissão de falência, fusão ou liquidação da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

OS sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para:

- a) Deliberar, examinar, discutir e votar sobre a aprovação das demonstrações contábeis;
- b) Tornar as contas dos administradores, se houverem;
- c) determinar o valor e o modo de pagamento das remunerações dos sócios e dos administradores;
- d) A designação ou destituição dos administradores, quando feita em ato separado;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, bem a venda ou transferência ou disposição de todos os ativos da sociedade, por qualquer forma, seja em uma única operação correlata;
- g) O pedido de concordata;
- h) Outros assuntos de interesse da sociedade, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A convocação da reunião será feita em comum acordo entre os sócios ou por outra forma prevista em Lei através de aviso protocolado pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer ato relacionado as seguintes matérias deverão ser submetido à aprovação da reunião geral dos sócios:

- a) A abertura de filiais ou aquisição de ações do capital social (ou qualquer outro título imobiliário equivalente) de alguma pessoa jurídica titular de direitos ou aquisição de outros ativos não relacionados ao objeto social da empresa, em valor superior ou igual a 30% (trinta pôr cento) do capital social integralizado na ocasião, incluindo obrigações assumidas em função de tais aquisições, em qualquer transação ou serie de transações correlatas;
- b) Empreendimentos relevantes que não relacionados com o objeto social da sociedade;
- c) Fusão, incorporação, liquidação, dissolução, ou venda, transferência;
- d) Alteração na remuneração ou benefícios dos membros da diretoria;
- e) A adoção de qualquer ação ou assunção de qualquer obrigação das matérias de que trata este parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Qualquer ato relativo ás seguintes matérias dependerá de voto favorável, manifestado em reunião geral de sócios:

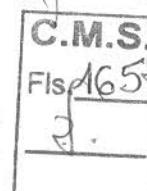
- a) Qualquer alteração deste contrato social relacionada ás disposições que tratem do numero de membros e deveres da Diretoria;
- b) Extinção de contratos de operações assinados pela sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões gerais por mandatário constituído há menos de um ano, que seja acionista ou representante legal de acionistas, ou administrador da sociedade ou advogado devendo os respectivos instrumentos de mandatos ser depositados na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da reunião geral dos sócios.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os sócios realizarão a primeira reunião no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro desta alteração contratual para deliberarem sobre a remuneração dos mesmos e



24
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias (art. 3º, § 1º, II, do Código Civil), na forma de instrumento particular, no dia 26 de Outubro de 2008, na cidade de Cuiabá - MT.

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA
SÓCIO REMANESCENTE

DANIELLE NASCIMENTO VIEIRA
SÓCIO RETIRANTE

Cuiabá - MT., 26 de Outubro de 2008

THIAGO NASCIMENTO VIEIRA
SÓCIO INGRESSANTE

KATIA APARECIDA NESVES DA SILVA
CPF: 481.916.201-20 RG: 697760-SSP - MT

T. T. JOSENILSON ROQUE SILVA ALMEIDA
CPF: 230.182.241-91 - RG: 0267097-6-SSP-MT

Cartório Xavier de Matos - Coxipó - Cuiabá - MT.
Reconhço por verdadeira a firma: de Jecy
João Batista Alves Vieira e Danielle Nascimento Vieira e Thiago Nascimento Vieira
Coxipó da Ponte, 02 de 07 de 2008
Em testemunho AQ,
da verdade
D. S. Costa

R\$3,40
R\$3,40



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.545.557/0001-33
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/05/1998

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL LUAR LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIAL LUAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário

47.21-1-02 - Padaria e confeitoria com predominância de revenda

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV RAD. EDSON LUIZ DA SILVA

NÚMERO
1037

COMPLEMENTO

CEP
78.088-000

BAIRRO/DISTRITO
TIJUCAL

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

C.M.S.

Fis 167

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/04/2014 às 09:36:16** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: **1/1**